ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
G05	GLUFOSINATO

G05 - Glufosinato

a) Ingrediente ativo ou nome comum: GLUFOSINATO (glufosinate)

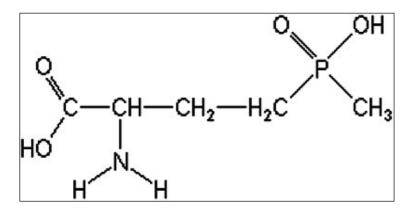
b) Sinonímia: phosphinothricin

c) Nº CAS: 51276-47-2

d) Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinic acid

e) Fórmula bruta: C₅H₁₂NO₄P

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Homoalanina substituída

h) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

G05.1 - Glufosinato - sal de amônio (Glufosinate-ammonium)

a) Nº CAS: 77182-82-2

b) Sinonímia: glufosinato de amônio

c) Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate

d) Fórmula bruta: C₅H₁₅N₂O₄P

e) Fórmula estrutural:

f) Grupo químico: Homoalanina substituída

g) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

h) Classificação toxicológica: Classe III

i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de açaí, alface, algodão, aveia, banana, batata, café, castanha-do-pará, centeio, cevada, citros, coco, dendê, duboisia, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-mungo, feijão-guandu, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-vagem, grão-de-bico, lentilha macadâmia, maçã, milho, nectarina, noz-pecã, pêssego, pinhão, pupunha, repolho, soja, trigo, triticale e uva.

Aplicação na dessecação das culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, cevada, feijão, soja e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança	
Açaí ¹	Pós-emergência	0,05	40 dias	
Alface	Pós-emergência	0,05	07 dias	
	Dessecante		28 dias	
Algodão	Pós-emergência	0,5		
	Pós-emergência		(2)	
Aveia ¹	Pós-emergência	0,5	(1)	
Banana	Pós-emergência	0,05	10 dias	
Batata	Dessecante	0,05	10 dias	
Dalala	Pós-emergência	0,05	TO dias	
Café	Pós-emergência	0,05	20 dias	
Cana-de-açúcar	Dessecante	3,0	14 dias	
Castanha-do-Pará ¹	Pós-emergência	0,05	40 dias	
Centeio ¹	Pós-emergência	0,5	(1)	
Cevada ¹	Pós-emergência	0,5	(1)	
Cevada	Dessecante	0,5	07 dias	
Citros	Pós-emergência	0,05	40 dias	
Coco ¹	Pós-emergência	0,05	40 dias	
Dendê ¹	Pós-emergência	0,05	40 dias	
Duboisia	Pós-emergência	UNA		
Ervilha	Dessecante	0,05		
Eucalipto	Pós-emergência	UNA		
Feijão	Dessecante 0,05 05 di		05 dias	
Feijão-mungo	Dessecante	0,05	05 dias	
Feijão-guandu	Dessecante	0,05	05 dias	
Feijão-caupi	Dessecante	0,05	05 dias	

Feijão-fava	Dessecante	0,05	05 dias	
Feijão-vagem	Dessecante	0,05	05 dias	
Grão-de-bico	Dessecante	0,05	05 dias	
Lentilha	Dessecante	0,05	05 dias	
Macadâmia ¹	Pós-emergência	0,05	40 dias	
Maçã	Pós-emergência	0,05	07 dias	
Milho	Pós-emergência	0,05	(1)	
	F05-emergencia	0,05	(3)	
Nectarina	Pós-emergência 0,05		07 dias	
Noz-Pecã ¹	Pós-emergência	0,05	40 dias	
Pêssego	Pós-emergência	0,05	07 dias	
Pinhão ¹	Pós-emergência	0,05	40 dias	
Pupunha ¹	Pós-emergência	0,05	40 dias	
Repolho	Pós-emergência	0,05	07 dias	
Soja	Dessecante		10 dias	
	Pós-emergência	2,0	10 dias	
	Pós-emergência		(4)	
Trigo	Dessecante	0,5	07 dias	
	Pós-emergência	0,5	(1)	
Triticale ¹	Pós-emergência	0,5	(1)	
Uva	Pós-emergência	0,05	07 dias	

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

UNA = Uso Não Alimentar

- (1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.
- (2) O intervalo de segurança para a cultura de algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 116 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.
- (3) O intervalo de segurança para a cultura de milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 50 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.
- (4) O intervalo de segurança para a cultura de soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao glufosinato, é de 50 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

<u>Obs</u>: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente glufosinato-amônio, ácido 3-(hidroximetilfosfonoil) propiônico e N-acetil-glufosinato, expressos em glufosinato.

j) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

Resolução RE n° 5.796 de 10/12/10 (DOU de 13/12/10). Revogada a Resolução RE n° 1.651 de 06/05/09.

Resolução RE nº 4.706 de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE n° 2.345 de 17/08/15 (DOU de 19/08/15)

Resolução RE nº 2.093 de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE n° 109 de 13/01/17 (DOU de 16/01/17)

Resolução RE nº 1.475 de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)

Resolução RE n° 2.681 de 06/10/17 (DOU de 09/10/17)

Resolução RE nº 3.144 de 06/11/19 (DOU de 08/11/19)

Resolução RE nº 308, de 30/01/2020 (DOU de 03/02/2020)